



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

Regulamento das visitas de estudo

1. Definição

- 1.1. Considera-se visita de estudo toda a atividade curricular, intencionalmente planeada e realizada fora do espaço físico da Escola ou da sala de aula, tendo como objetivo desenvolver ou complementar conteúdos das áreas curriculares disciplinares, não disciplinares ou interdisciplinares, com a finalidade de concretizar motivações, aprendizagens e competências. As visitas de estudo decorrem do Projeto Educativo (PE) e enquadram-se no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual de Atividades (PAA).
- 1.2. Consideradas as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo, assim como a sua integração nos documentos orientadores da vida escolar, a participação dos alunos tem carácter obrigatório decorrendo do dever de frequência e assiduidade que lhes assiste.

2. Proposta, aprovação e autorização

- 2.1. A proposta e organização das visitas de estudo podem ser realizadas por qualquer professor ou educador do Agrupamento, sendo a sua marcação da responsabilidade do professor organizador podendo, no caso do pré-escolar ou do 1º ciclo, ser efetuadas pelo coordenador de ciclo.
- 2.2. As propostas de visitas de estudo que não tenham sido previstas no Plano Anual de Atividades carecem de aprovação do Conselho Pedagógico ou, excecionalmente, do Diretor caso a reunião do Conselho Pedagógico e a data da realização da visita não sejam conciliáveis, se o respetivo Conselho de Turma /Conselho de Docentes as considerar significativas para a aquisição de competências ou conhecimentos previstos no currículo e cumpram as restantes orientações previstas no presente regulamento.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

3. Planificação e organização

3.1. A planificação das visitas de estudo deve ser apresentada à direção do Agrupamento em formulário próprio (anexo I), onde consta, obrigatoriamente:

3.1.1. Identificação dos professores organizadores e acompanhantes;

3.1.2. Turmas e número total de alunos envolvidos na visita;

3.1.3. Data da realização e hora de partida e (prevista para a) chegada;

3.1.4. Preço total previsto por aluno (transporte + entrada em espaços/outros);

3.1.5. Itinerário da visita;

3.1.6. Meio de transporte ou forma de deslocação a utilizar;

3.1.7. Disciplinas / áreas curriculares ou não curriculares envolvidas;

3.1.8. Objetivos específicos e/ou competências a desenvolver;

3.1.9. Outras informações consideradas relevantes, como a identificação dos alunos que beneficiam de apoios económicos.

3.2. A realização das visitas de estudo deve ser prevista para o primeiro e segundo períodos letivos. No terceiro período apenas deverão ser realizadas visitas de estudo a título excecional e devidamente justificadas.

3.3. O professor organizador procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo, garantindo, ainda, os professores necessários ao acompanhamento dos alunos.

3.4. Compete ao professor organizador solicitar, recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.

3.4.1 Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao professor organizador.

3.5. Se a visita de estudo implicar custos financeiros, estes serão suportados pelos Encarregados de Educação dos alunos. Excetuam-se desta situação os alunos que, beneficiando de apoios económicos, tenham escalão A ou B, sendo o custo da visita,



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

sempre que possível, suportado pelo agrupamento, integralmente no 1º caso e a 50% no 2º.

3.6. Nas situações previstas em 3.5, o professor organizador entrega nos Serviços da A.S.E. a lista de todos os alunos que participam na visita, com a indicação dos alunos subsidiados com os escalões A ou B.

3.7. No pré-escolar e 1.º ciclo, os alunos são acompanhados pela educadora ou professor(a) titular da turma e por uma assistente operacional; no 2.º ciclo do ensino básico, o número de professores acompanhantes deverá ser de 1 professor por cada 10 alunos; no 3.º ciclo e secundário deverá haver 1 professor por cada 15 alunos. Este *racio* professor/aluno poderá ser alterado de acordo com a especificidade das turmas, quando devidamente justificado.

Quando necessário poderá ainda ser solicitada a colaboração de representantes dos encarregados de educação das turmas envolvidas nas visitas de estudo.

3.8. Sempre que a visita de estudo integre alunos com necessidades educativas especiais, com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor de educação especial.

3.9. Os professores integrados na visita de estudo, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), disponibilizam planos de aula/atividades a realizar no respetivo horário letivo. Quando, por razões da visita, faltarem a outras turmas, também disponibilizam planos de aula/atividades para essas turmas. Se assim o entenderem, os professores podem operacionalizar, com a devida antecedência e aprovação, uma permuta ou reposição de aula.

3.10. No 2.º e 3.º ciclos e secundário, o professor organizador deverá confirmar, por via eletrónica, junto dos restantes professores do Conselho de Turma, a data desta atividade e a lista dos alunos que participam na mesma.

3.11. Sempre que possível, a preparação da visita de estudo deve ser feita numa aula e envolver os alunos nas diferentes fases do processo.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

3.12. Compete ao diretor de turma, ouvido o conselho de turma, fundamentar a exclusão dos alunos por motivos disciplinares, cabendo ao Diretor a aplicação desta medida disciplinar.

3.13. Deve ser assegurada a ocupação plena dos alunos excluídos, não podendo, em caso algum, ser prejudicados na sua avaliação.

3.14. A desistência de uma visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação ao professor organizador, indicando o motivo, até dois dias úteis antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, e no caso de ter havido participação financeira por parte do Encarregado de Educação, proceder-se-á ao reembolso, exceto nas situações em que essa devolução prejudique os compromissos de reserva assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes ou não tenha sido comunicada dentro do prazo previsto.

3.15. Os alunos do pré-escolar que não estejam autorizados a participar na visita de estudo, nesse dia serão distribuídos pelas outras salas do pré-escolar. Caso todas as salas estejam envolvidas na atividade, os alunos não vão à escola ficando à guarda dos respetivos encarregados de educação.

Os alunos do 1.º Ciclo que não estejam autorizados a participar na visita de estudo, nesse dia serão distribuídos pelas outras salas (realizando tarefas específicas de acordo com as orientações previamente definidas pela respetiva professora curricular). Caso todas as salas estejam envolvidas na atividade, os alunos não vão à escola ficando à guarda dos respetivos encarregados de educação.

Cabe aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário que não participam na atividade, quer por não terem autorização, quer por terem faltado sem prévio aviso, comparecerem na escola às atividades previstas no respetivo horário, sem o que deverá ser-lhes marcada falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

3.16. Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que, sem aviso prévio, não compareçam a esta atividade, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo.

3.17. Em visita de estudo os alunos deverão ter os seguintes comportamentos:

- Utilizar linguagem adequada;
- Cumprir escrupulosamente os horários preestabelecidos;
- Obedecer sempre a toda e qualquer ordem que seja dada por qualquer professor;
- Prestar atenção e obedecer a todas as indicações e/ ou informações dadas pelos professores durante o percurso e nos locais da visita;
- Permanecer em grupo com outros colegas ou professores, quer nas visitas, quer nos tempos livres. Em caso de necessidade indicar o local onde terão de se dirigir;
- Manter o civismo aquando das visitas guiadas, não interrompendo as explicações dadas com intervenções inoportunas;
- Ter o máximo cuidado com a salvaguarda dos seus objetos pessoais.

3.17.1 A não observação de algum dos comportamentos acima mencionados poderá ser matéria de procedimento disciplinar.

4. No dia da visita

4.1. Cada um dos professores que se deslocam em visita de estudo deve fazer-se acompanhar de uma declaração de idoneidade certificada pelo Diretor.

4.2 Os professores acompanhantes devem garantir a segurança e comportamento adequado dos alunos participantes.

4.3. O(s) docente(s) organizador(es) e acompanhantes são responsáveis por verificar as condições de segurança, nomeadamente:

4.3.1. Existência de caixa de primeiros socorros;

4.3.2. Utilização de cinto de segurança no autocarro (SRC – sistema de retenção para crianças);



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

- 4.3.3.** Existência de colete refletor e raquetes, bem como a sua utilização;
- 4.3.4.** Todas as outras situações decorrentes da necessidade de segurança dos alunos.
- 4.4.** Um dos professores responsáveis deve permanecer contactável durante o decurso da visita.
- 4.5.** Os danos que tenham sido causados pelos alunos no decorrer da visita e não estejam cobertos pelo Seguro Escolar serão da responsabilidade dos respetivos Encarregados de Educação ou dos alunos, caso sejam de maior idade.
- 4.6.** Após a chegada à escola, os professores devem participar imediatamente qualquer incidente ocorrido durante a visita.
- 4.7.** Os professores organizadores e acompanhantes da visita de estudo sumariam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham. Nas turmas que ficam na escola não numeram a lição.
- 4.8.** Os professores com turmas envolvidas na visita, mas que não participam na mesma procedem da seguinte forma:
- 4.8.1.** Se tiver alunos, numera a lição e sumaria a atividade desenvolvida nessa aula, mas não leciona novos conteúdos;
- 4.8.2.** Se não tiver alunos, não numera a lição nem escreve o sumário. Deve permanecer na escola de acordo com o respetivo horário.
- 4.9.** Quando a visita não ocupar a totalidade do dia, alunos e professores cumprirão o resto do seu horário. Se esta atividade terminar na hora de almoço, deve ser-lhes concedido sessenta minutos letivos para esse efeito.
- 4.10.** Em relação às visitas de estudo com os alunos dos cursos vocacionais e dos cursos profissionais de nível secundário, deve cumprir-se este regulamento, respeitando os seguintes procedimentos específicos:
- 4.10.1.** As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde, até ao máximo de 10 tempos letivos diários;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDE

4.10.2. Os professores responsáveis e acompanhantes, que tenham objetivos definidos no âmbito das suas disciplinas e que se enquadrem no projeto da visita de estudo, devem sumariar e numerar a(s) aula(s) na(s) turma(s) que participa(m) na visita de estudo, de acordo com a distribuição dos tempos letivos, previamente decidida em reunião da equipa pedagógica;

4.10.3. Os professores da turma que não participem na visita de estudo não devem sumariar nem numerar as aulas, devendo, logo que possível, repor a aula.

5. Avaliação

5.1. Após a realização da visita de estudo, compete ao(s) professor(es) organizador(es) avaliar(em) a atividade. A avaliação é feita através do preenchimento do formulário “ficha de avaliação da atividade” e será entregue, no prazo de 10 dias úteis após a visita, ao coordenador de projetos do Centro de Recursos.

5.2. A avaliação da atividade deve ser apresentada e analisada em Conselho de Turma/Conselho de Docentes.